



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

RECEBIDO

24/04/2024

Rafael Beltrão Ferreira
Diretor

INDICAÇÃO Nº 204
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

A presente Vereadora que esta subscreve, após ouvir o Plenário indica a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos que seja feito protrolamento nos seguintes logradouros:

- José Afonso Gasier
- Rua Padre Jacinto
- Rua Dez de Novembro
- Rua 13 de maio

REGISTRADO

25/04/24

Ca. J.

1º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

Pedidos dos moradores daquela região.

Certos de sua atenção, agradecemos
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores

Piratini, 24 de Abril de 2024.

Professora Lúcia Corral
Vereadora PDT





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

RECEBIDO

25/04/2017

Alcides Beltramem Ferreira
Diretor

REGISTRADO

25/04/2017

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO Nº 205 SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

A presente Vereadora que esta subscreve, após ouvir o Plenário, indica ao Poder Executivo juntamente ao Conselho de trânsito Municipal a seguinte indicação:

- Que estabeleça os critérios dispostos na Lei Federal nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003, Art. 41. "É assegurada a reserva para as pessoas idosas, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade à pessoa idosa.

- O Cartão de Estacionamento para idosos é garantido por lei para os cidadãos que tem mais de 60 anos de idade. O Estatuto do Idoso e a Resolução do CONTRAN nº 303/08 garantem este direito em qualquer lugar do país. Os idosos condutores ou que estejam sendo transportados devem utilizar as vagas devidamente sinalizadas como preferenciais para idosos.

- Indica-se que para fazer valer o direito acima citado, o Conselho Municipal de Trânsito libere **Credenciais** para os veículos que transportam passageiros que se enquadrem nos critérios.

- Para cadastramento dessas credenciais, sugere-se que seja criado um formulário como requerimento do cartão e que este esteja disponibilizado no site da Prefeitura Municipal e que este seja apresentado na pasta competente que prestará esse serviço, junto com os seguinte documentos:

- Cópia Simples da Carteira de Identidade (ou documento equivalente) do idoso e do seu representante, quando for o caso.
- Cópia Simples do comprovante de residência.

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"

Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

- Para finalizar, pede-se que seja feita a demarcação no solo disponibilizando essas vagas, bem como sinalização com placas.

JUSTIFICATIVA

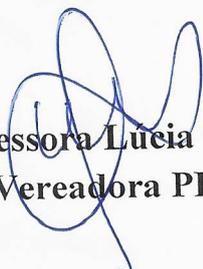
A fase idosa é uma realidade, e tudo fica mais difícil: locomoção, agilidade, habilidade e a saúde que já não é mais tão revigorada. Pessoas que alcançam esta fase necessitam de melhores condições e acessibilidade, até mesmo para estacionar um veículo.

Então, com isto, pessoas nesta fase precisam de mais comodidade, facilidade, não porque eles são diferentes e nem contrariando o que prescreve a Constituição Federal ao dizer que, *todos são iguais perante a Lei*. Não se trata disto, e sim, porque eles não têm as mesmas condições físicas que os jovens e adultos.

Pensamos um idoso que ao chegar a um grande supermercado, onde o mesmo precisa andar um longo espaço para que consiga uma vaga, isso é desgastante para Ele. Com este mencionado Artigo resguarda essa prioridade aos idosos, tendo como finalidade, a facilidade de acesso aos idosos.

Certos de sua atenção e preocupação, agradecemos
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores

Piratini, 24 de Abril de 2024.


Professora Lúcia Corral
Vereadora PDT

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"

Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

RECEBIDO

30/04/2017

Rafael de Almeida Ferreira
Diretor

REGISTRADO

25/04/2017

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO Nº 206 SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

A presente Vereadora que esta subscreve, após ouvir o Plenário, indica ao Poder Executivo juntamente ao Conselho de trânsito Municipal a seguinte indicação:

- Que estabeleça os critérios dispostos na Lei Federal nº 10.098 de 19 de Dezembro de 2000, Art.: 7º: “Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único: As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.”

- O Conselho Nacional de Trânsito (Contran) determina que a vaga para deficientes deve estar próxima ao acesso de circulação de pedestres. O local deve medir 2,5 metros por 5 metros, acompanhado por uma faixa branca pintada com largura de 1,20 metro e comprimento igual ao da vaga, que precisa ser colocada para permitir o embarque e o desembarque.

- Indica-se que para fazer valer o direito acima citado, o Conselho Municipal de Trânsito libere **Credenciais** para os veículos que transportam passageiros que se enquadrem nos critérios de mobilidade reduzida, que são:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

- Pessoas com deficiência física ambulatória nos membros inferiores, ou seja, pessoas que devido a sua deficiência física nas pernas e/ou pés, tem dificuldade de caminhar.
- Pessoas com deficiência física ambulatória autônoma, decorrente de incapacidade mental, ou seja, pessoas que apresentam dificuldade para andar sozinha.
- Pessoas com mobilidade reduzida temporária, com alto grau de comprometimento ambulatório, ou seja, pessoas que por alguma razão como por exemplo uma cirurgia, ficaram temporariamente com dificuldades graves para se locomover.
- A lei federal nº 12.764/2012 passou a considerar a pessoa com transtorno do espectro autista como uma pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. No caso do autismo a dificuldade de locomoção ocorre, não por causa de uma deficiência física, e sim devido à desordem sensorial.

- Para cadastramento dessas credenciais, sugere-se que seja criado um formulário como requerimento do cartão e que este esteja disponibilizado no site da Prefeitura Municipal e que este seja apresentado na pasta competente que prestará esse serviço, junto com os seguinte documentos:

- Atestado Médico que comprove a deficiência física ambulatória, a mobilidade reduzida ou TEA contendo o CID, carimbo, CRM e assinatura do médico, com data de emissão não superior a três meses;
- Cópia Simples da Carteira de Identidade (ou documento equivalente) do idoso ou da pessoa com deficiência e do seu representante, quando for o caso.
- Este último deve apresentar cópia simples de documento comprovando ser representante do portador de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- Cópia Simples do comprovante de residência.

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"

Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

- Para finalizar, pede-se que seja feita a demarcação no solo disponibilizando essas vagas, bem como sinalização com placas.

JUSTIFICATIVA

O comprometimento de mobilidade é a "condição da pessoa que, em função de seus impedimentos (de natureza física, mental, intelectual ou sensorial), em interação com as barreiras ambientais (urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, no trânsito, nas comunicações e na informação atitudinais tecnológicas) apresenta dificuldade para se deslocar com segurança e autonomia nos espaços de uso coletivo.

As vagas reservadas são demarcadas para permitir que pessoas com mobilidade reduzida ou deficiências físicas tenham sua locomoção facilitada ao se dirigir a estabelecimentos comerciais ou órgãos públicos.

Vimos essa necessidade em nossa cidade, devido a grande mudança exercida no trânsito. Por isso pede-se que seja avaliada essa implementação dessas vagas, até mesmo porque são previstas por leis.

Certos de sua atenção e preocupação, agradecemos
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores

Piratini, 24 de Abril de 2024.


Professora Lúcia Corral
Vereadora PDT

